Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 65/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 04 de março de 2026.

À NEXO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Decisão do Recurso Administrativo - Edital nº 8114/2026

1. **DO RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de MATERIAIS DE ALMOXARIFADO, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 16, segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026, página 322).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o resultado preliminar para negociação de propostas.

1.4. Uma vez aberto prazo regulamentar para negociação das propostas que posteriormente foram enviadas para para emissão do parecer técnico pelo setor técnico. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que classificou a empresa ELPACKING EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e FRAN OLIVER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA na seleção de fornecedores.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. **DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

2.1. Verifica-se que a Recorrente atende ao requisito de tempestividade, pois interpôs o recurso dentro do prazo fixado, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e com o subitem 5.2 do Edital nº 8114/2026.

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.

3. **DO MÉRITO**

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente defende o acolhimento do presente recurso para fins de revisão do parecer técnico que ensejou na classificação da empresa ELPACKING EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e FRAN OLIVER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

4. **DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS**

4.1. Em face dos questionamentos apresentados pela empresa recorrente NEXO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., este Núcleo apresenta os seguintes esclarecimentos:

4.2. Inicialmente, quanto às propostas registradas pelas empresas ELPACKING EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e FRAN OLIVER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., verificou-se que ambas apresentaram os menores preços após a fase de negociação realizada na plataforma de compras, sendo, portanto, declaradas vencedoras dos respectivos itens.

4.3. Ressalta-se que os preços ofertados não foram considerados inexequíveis, tampouco foram identificados elementos concretos que evidenciassem a impossibilidade de execução do objeto nas condições apresentadas. Ademais, os procedimentos adotados durante a Seleção de Fornecedores observaram integralmente as disposições do Edital, em especial os itens 3.1.14 e 4.8, que estabelecem:

> 3.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
>
> 4.8. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

4.4. Assim, considerando que as propostas apresentadas atenderam às exigências do instrumento convocatório e que não foram identificados indícios objetivos de inexequibilidade, não houve fundamento para desclassificação das empresas mencionadas.

4.5. No que se refere à aplicação do Artigo 19 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme suscitado pela recorrente, esclarece-se que o referido dispositivo trata da análise crítica da variação dos parâmetros utilizados na pesquisa de preços realizada na fase preparatória do processo, etapa destinada à definição da estimativa de preços do objeto.

4.6. Dessa forma, a aplicação do referido artigo não se relaciona com a fase de julgamento das propostas apresentadas pelos participantes da Seleção de Fornecedores, motivo pelo qual não procede a alegação de obrigatoriedade de diligência com base nesse dispositivo.

4.7. Quanto às solicitações referentes à apresentação de planilha detalhada de composição de custos, demonstração de custos bifásicos, análise de viabilidade do faturamento mínimo e verificação da capacidade econômico-financeira das empresas classificadas, esclarece-se que tais exigências não constam entre os requisitos previstos no instrumento convocatório.

4.8. Conforme estabelecido no item 3.2 do Edital, foram definidos os documentos de habilitação exigidos para participação no certame, não havendo previsão de apresentação de documentação econômico-financeira ou de memória de cálculo da formação de preços.

4.9. Registra-se, ainda, que eventual análise da estrutura de custos internos das empresas participantes extrapola as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, cabendo ao fornecedor, no exercício de sua atividade empresarial, definir sua estratégia comercial e formação de preços.

4.10. Por fim, ressalta-se que, caso ocorra eventual impossibilidade de contratação ou de execução do objeto por parte das empresas classificadas, o Edital prevê mecanismo específico para continuidade do certame, conforme itens 7.2.7 e 7.2.8 do Edital nº 8114/2026:

> 7.2.7. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar a Ata de registro de preços, no prazo estabelecido no item 7.2.1, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento vinculativo.
>
> 7.2.8. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite dos termos, o fornecedor fica obrigado ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.11. Diante do exposto, conclui-se que os procedimentos adotados na Seleção de Fornecedores observaram integralmente as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e do instrumento convocatório, não havendo elementos que justifiquem a desclassificação das empresas vencedoras ou a realização das diligências requeridas pela recorrente.

5. **DA DECISÃO**

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, esclarece que as alegações apresentadas não evidenciam elementos concretos que permitam considerar as propostas das empresas ELPACKING e FRAN OLIVER como inexequíveis, tampouco justificam a abertura de diligências adicionais para comprovação dos preços registrados na Seleção de Fornecedores.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório e com os princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da isonomia e da transparência que regem os procedimentos de contratação desta Instituição.

5.3. Ante o exposto, considerando a tempestividade da manifestação apresentada e após a devida análise das alegações trazidas pela recorrente, decide-se pelo indeferimento do recurso administrativo.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 05/03/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA FERNANDES CARVALHO VIEIRA - Matr.0001231-6**, **Analista II**, em 05/03/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 06/03/2026, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **196565016** código CRC= **6955DB05**.